

“XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão considerados processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições gerais da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

(...)

Para melhor entendimento, vemos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. O fundamental princípio que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, estadais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratadas.

O fundamental princípio que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, estadais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratadas.

Participação de interessados em procedimentos que visam suportar as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda proporcionar contratações a preços mais vantajosos.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tomar isonomia a licitações.

O fundamental princípio que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obliquamente um regime regulamentado por Lei.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ressalta-se que os Projetos elaborados pela Pessoa Jurídica A. A. FRAGOSO - EPP, devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Secretaria Municipal, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

A contratação da empresa tem o objetivo de dar apoio técnico e acompanhamento às informações econômico financeira, transmissões pelas empresas recepcionadas pela SEFAZ, com o objetivo de analisar a consistência das informações na apuração do cálculo do VAF.

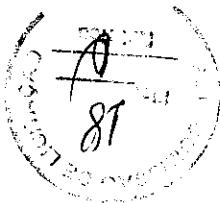
Traça os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação da empresa para prestação de serviços de manutenção, organização e hospedagem dos e-mails institucionais, com desenvolvimento de software, organização de hardware, cadastrando links entre outros serviços, de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icaraí, conforme termo de referência, da Pessoa Jurídica A. A. FRAGOSO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.622.023/0001-66 e com base no Termo de Referência.

A Secretaria de Finanças e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da propriedade: A. A. FRAGOSO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.622.023/0001-66, para o objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, organização e hospedagem dos e-mails institucionais, com desenvolvimento de software, cadastrando links entre outros serviços, de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icaraí, conforme termo de referência.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.05/2021-DL



pele total da despesa no ato, quando isso for decorrente da falta de planejamento". - Manual TCU.
varias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior aquela exigida da anualidade do organismo. "Logo, não pode o agente público justificar o planejamento da despesa com planejamento para a realização das compras/serviços, além disso, este planejamento deve observar o princípio observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomenda que nas compras/serviços devendo ser

fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta à Lei de Licitações.
8.666/93, o que justifica a contratação estaria dentro dos limites establecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93. Imbastante o fato da presente contratação, vale tecer algumas comentários a despeito de eventual No caso em questão verifica-se analise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei

idoneidade, se submete ao critério de devida justificativa que ateste o referido ato.
tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância é necessidade extrema de constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este Os atos em que se verifica a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio

"...
severado alocados." IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens III - justificativa do preço:
II - razão da escolha do fornecedor ou executante:
I - características da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
seguintes elementos:
"Parágrafo único - O processo de dispensa, de urgência ou de reabertura, previsto neste artigo, será instaurado, no que couber, com os procedimentos, previsto neste artigo, no que couber, com os

Da 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

da Lei nº 8.666/93.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24

"... possa ser realizada de uma só vez." parciais de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor vulto que para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refira a previsão na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite

"Art. 24 E dispensável a licitação:

no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas

impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos termos usuais, frustrando a realização das funções estatais. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando legítimo, imposta, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regras.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regras.
junto de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Para regularizar o exercício dessa atividade foi entado criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de



Comparadamente as despesas realizadas, demonstra-se que a contratação está dentro do valor

durante 12 (doze) meses.

O menor valor mensal oferecido a esta Secretaria foi de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em despesa e comparado de preços praticados pela Administração Pública através de colatadas de preços realizadas pelo Setor de Compras, referente um **VALOR GLOBAL DE R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Assim, diante do exposto, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado para a Administração igual a um valor médio mensal de R\$ 1.193,33 (um mil cento e noventa e três reais e três centavos).

No processo em epígrafe, verifica-se a necessidade de cotagões devendo à natureza do objeto do procedimento.

V - DAS COTACOES

Os serviços disponibilizados pela Empresa Supracitada é compatível não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Em análise aos serviços autorizados, observamos que foram realizadas despesas com os órgãos públicos, tendo a Empresa A.A. FRAGOSO - EPP, apresentado preços comparáveis com os praticados nos demais órgãos da Administração, conforme mapa de apuração de preços, anexo a Autorização.

IV - DA RAZAO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

“Efetado o faturamento de despesa para adogado de dispensa de licitação, conforme o limite legalmente fixado para a realização de serviços, atingindo o limite legalmente fixado para a realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fractionamento de despesa.” Acordo 73.2003 - Segunda Câmara.

“Atende para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para a realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fractionamento de despesa.” Acordo 73.2003 - Segunda Câmara.

“Efetado o faturamento de despesa para adogado de dispensa de licitação ou modalidade de licitação que com o de parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilidade de licitação, que constitui infração à legal.” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

Sobre a contratação imediata sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Llyses Jacoby Fermandes, na sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5º edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as Unidades, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilidade de licitação, que constitui infração à legal.”

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº. 8.666/93, refoga a observância desses princípios e estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado a seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração e necessário ao interesse público.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da imparcialidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar se conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

prevê a possibilidade de dispensa de alguns documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, regras de habilitação estabelecidas no art. 27 da Lei 8.666/93. Portanto, excepcionalmente, a lei de regência

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

- Cametrio/CE, CEP: 63.605-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.622.023/0001-66.
• A. A. FRAGOSO - EPP - Rua José Gonçalves Silva, 32, Centro, Piquete

fol:

A Empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação a formecimento pretendidos,

VII - DA ESCOLA

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração contratar-lo sem qualquer afetação à lei de regência dos certames licitatórios.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a colação, verificada o menor preço, adjudica-se o fornecimento aquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 c/c Art. 28 ao 31 da Lei 8.666/93.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa de exigibilidade seja obedecida a colista de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de atrelá-lo está em justificar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

"adotar como regra a realização de colista de preços nas contratações de serviços e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93" (Decreto nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Licio Nogueira da Rocha, DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

"Procedimento licitatório (...)." Acordado 17/05/2003 Plenário.

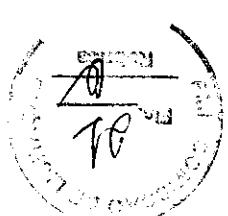
inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao compromisso ao dispositivo no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em a consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial "Procedendo da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, Licio Nogueira da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603".

inciso II, da lei nº 8.666/93" (Decreto nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Licio Nogueira da Rocha, DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

A despeito dessa assertiva, o TCU já se manifestou:

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

de mercado.



Ordinador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças
Arthur Belter Barros

Icô - CE, 14 de setembro de 2021.

Em conclusão, resolviem, que a Empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme pesquisas de preços apresentadas. Por tanto opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação.

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a realização do fornecimento, conforme especificado na proposta apresentada.

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer confronto à lei de regência dos certames licitatórios.

Visando instaurar a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo

X - CONCLUSÃO

claramente as obrigações das partes, junta aos autos a Minuta de Contrato.

IX - DA CARTA CONTRATO - MINUTA

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da Empresa, relativa a habilitação jurídica, regulidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 a 31, da Lei Federal nº 8.666/93.

Plenário.

FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acordado 260.2002 Federais (SRF-IN nº 80, de 1997), e Certificado de Regularidade do 1991). Cerridão Negativa de Debitos e Tributos e Contribuições 1991). Cerridão Negativa de Impresariais de: Cerridão Negativa de Debido (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações a comprovação por parte da empresa contratada de: Cerridão Negativa de Debido (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações a publicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, e obrigatoria a publicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, e obrigatoria a de 1993) e de observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e de observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666,

